



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 19/12/2024 14:08:58.817 - MESA

PLP n.236/2024

Acrescenta o art. 9-A à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às *startups* que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às *startups* que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Art. 2º A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 9-A. As *startups* que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, certificadas por instituição credenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, farão jus à isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o valor do lucro reinvestido. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247882067900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



\* C D 2 4 7 8 8 2 0 6 7 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa aprimorar o Marco Legal das Startups, instituído pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, com o objetivo de estimular o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (P&D). Para tanto, propõe-se a concessão de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o valor do lucro reinvestido nessas atividades pelas startups.

As startups desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do país. Sua atuação impulsiona a geração de empregos, a criação de soluções inovadoras e o aumento da competitividade nacional em um cenário global cada vez mais desafiador. Contudo, a escassez de recursos e as incertezas inerentes ao investimento em P&D, especialmente nos estágios iniciais de desenvolvimento das empresas, constituem obstáculos a serem superados.

Nesse contexto, a isenção de IRPJ e CSLL sobre o lucro reinvestido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica configura-se como um incentivo fiscal estratégico para fomentar o crescimento sustentável e a consolidação das startups no mercado. Ao destinar mais recursos para P&D, essas empresas poderão ampliar seus investimentos em capital humano especializado, infraestrutura tecnológica e novas tecnologias, impulsionando a produtividade, a geração de conhecimento e a criação de produtos e serviços inovadores.

Não se trata de uma isenção total de tributos, mas de uma isenção parcial, somente do valor que for reinvestido em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, certificadas por instituição credenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A iniciativa legislativa busca fortalecer o ecossistema de startups no Brasil, promovendo um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, com reflexos positivos na economia nacional e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

na qualidade de vida da população. Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**

**Solidariedade/RJ**

Apresentação: 19/12/2024 14:08:58.817 - MESA

**PLP n.236/2024**



\* C D 2 2 4 7 8 8 2 0 6 7 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247882067900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro